

PARECER Nº 285/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 9187/2025

Autoria: Vereadora MARIA AVALONE

Ementa: Projeto de lei que declara de utilidade pública municipal a Federação Mato-grossense de Kung-Fu Wushu.

I - RELATÓRIO

Pretende a autora a declaração de utilidade pública municipal da

O presente projeto visa a declarar de Utilidade Pública Municipal **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNG-FU WUSHU**, entidade representativa esportiva do **KUNG-FU WUSHU** no Estado de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá.

Informa que a entidade foi fundada em 11/08/2003, tendo atuação efetiva na arte marcial chinesa no município por mais de 21 (vinte e um) anos ininterruptos, que somente na capital mato-grossense detêm 250 (duzentos e cinquenta) participantes entre adultos e crianças.

Assevera na justificativa do projeto que:

“As atividades desenvolvidas pelas entidades representadas pela Federação Mato-grossense de Kung-fu Wushu, no município, inclusive em escolas do município, a exemplo das demais artes marciais, oferecem aos praticantes inúmeros benefícios, tanto para a saúde física quanto para a mental, além de melhorar o condicionamento físico, como flexibilidade, respiração e coordenação motora. A artes marcial ensinada e praticadas pelos alunos da representante, também promovem a disciplina, o autocontrole e a confiança, além de ensinamentos de defesa pessoal, garantindo aos praticantes o sendo de responsabilidade e controle emocional, características marcantes nas civilizações orientais.

Importante destacar que os membros da Federação Mato-grossense de Kung-fu Wushu, não recebem qualquer tipo de remuneração, exercendo suas atividades de forma graciosa, objetivando tão somente garantir aos praticantes da arte marcial chinesa do Estado uma entidade de representação político”.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA



A Declaração de Utilidade Pública Municipal está disciplinada pela **Lei nº 3.158/1993**, que estabelece os requisitos e documentos necessários para sua obtenção.

A autora não anexou aos autos eletrônicos todos os documentos elencados na referida lei. Assim, para continuidade da análise da matéria, deve a mesma providenciar os seguintes documentos:

1. Publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos;

2. Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade. (documento elaborado por Contador).

II - CONCLUSÃO

A matéria é de competência da parlamentar, mas necessita de saneamento, nos termos do art. 77, §1º, I do Regimento Interno – **Resolução nº 008/2016**.

Após saneado, o processo deve retornar ao relator para continuidade da análise e parecer.

Saliente, que no período de saneamento os prazos regimentais ficam suspensos.

II - VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO

Cuiabá-MT, 21 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003600300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em **21/05/2025 16:43**

Checksum: **EA9F189FAFF00EAE2C4F7111012AF8B6C9481D0E9E9855F01FA38DB21BCC8F94**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.